Constituição de Associação

Primeiro: VERONIQUE TOMAZ DOS SANTOS,

Segundo: MANUEL JORGE BARBOSA BANDEIRA DUARTE,

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

- 1. A associação, sem fins lucrativos, adota a denominação ÁGORA ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL, e tem a sede na Rua 1º de Dezembro, Número 12, Caldas da Rainha, freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, Coto e São Gregório, concelho de Caldas da Rainha e constitui-se por Tempo Indeterminado.
- 2. A associação tem o número de pessoa coletiva 517434440 e o número de identificação na segurança social 25174344403.

Artigo 2.º

A associação tem como fim Realizar campanhas de sensibilização ambiental; Promover acções cívicas de sensibilização ambiental; Promover iniciativas no âmbito da sustentabilidade ambiental; Organizar e facilitar eventos, conferências, colóquios e cursos que contribuem para tornar a comunidade e o Município mais sustentáveis; Colaborar com organizações congéneres e entidades locais, nacionais e estrangeiras; Contribuir para fomentar o aumento dos espaços verdes e da mobilidade na cidade; Promover iniciativas a favor da "cidade 15 minutos"; Promover iniciativas da criação de conselhos de cidadãos na cidade e no concelho; Estudar as experiências de moedas locais nacionais e internacionais com vista à criação de uma moeda local, com funcionamento na cidade das Caldas da Rainha, enquanto projecto piloto.

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a joia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

- 1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

- 1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170°, e nos artigos 172° a 179°.
- 3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 6.º

Direção

- 1. A direção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.
- 2. À direção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
- 4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 assinaturas conjuntas de 2 membros da direcção.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

- 2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os atos administrativos e financeiros da direção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os atos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- 3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.